



**PROCESSO N° TST-RR-11568-83.2016.5.15.0042**

Recorrente: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus

Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto

Recorrido : **RODOLFO LUIS VILELA**

Advogada : Dra. Camila Fernandes

IGM/npp

**D E S P A C H O**

Em atenção aos despachos exarados pelo Exmo. Sr. Min. **Gilmar Mendes**, em medida cautelar na **ADC 58-DF**, nos quais determina "a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho, que envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91" (exarado em 27/06/20), e esclarece que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção" (exarado em 01/07/20), e tendo em vista que, no presente feito, há **tema recursal de controvérsia sobre o índice de correção monetária aplicável** na atualização dos créditos trabalhistas (IPCA-E ou TR), determino a **remessa** dos autos à **Secretaria da 4ª Turma**, para aguardar o pronunciamento da Suprema Corte sobre a questão.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator